



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 010 /2025

Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.239/2008 para definir os veículos que podem ser utilizados no serviço público de táxi no Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal 1.239/2008, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Para os efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, mediante pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Enquadram-se nos veículos de serviço de táxi do Município de Casimiro de Abreu, conforme especificado no art. 96 e no Anexo I da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

- I – Veículos leves;
- II – Camionetas;
- III – Caminhonetes.

§ 2º - Será permitido o uso de veículos adaptados para o transporte de cadeirantes e pessoas com deficiência, desde que atendam às normas de acessibilidade vigentes e sejam devidamente regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º - Não se enquadram no disposto neste artigo os transportes alternativos, tais como Kombis, Vans ou outros veículos não especificados nos incisos acima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

Tiago Magalhães Vieira
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador

PROT N° 0504/25

Em, 01/04/2025

R1 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.239, de 29 de agosto de 2008, para definir os veículos que podem ser utilizados no serviço público de táxi no Município de Casimiro de Abreu.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a legislação municipal à realidade geográfica e social do Município. Casimiro de Abreu possui uma significativa extensão territorial com áreas rurais e regiões serranas, caracterizadas por estradas íngremes e, em muitos casos, sem pavimentação adequada. Nesse contexto, a inclusão das camionetas e caminhonetes na lista de veículos permitidos para o serviço de táxi se faz essencial para garantir a segurança e a eficiência do transporte de passageiros, especialmente em áreas de difícil acesso.

O Projeto atende, ainda, a uma demanda crescente da população por veículos adaptados para o transporte de cadeirantes e pessoas com deficiência. A acessibilidade no transporte público individual é um direito fundamental, e essa alteração permitirá que taxistas possam oferecer veículos devidamente adaptados, conforme as normas vigentes, promovendo inclusão social e garantindo o direito de locomoção para todos os cidadãos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca proporcionar um serviço de táxi mais seguro, acessível e adequado às necessidades da população de Casimiro de Abreu, assegurando o direito ao transporte em condições adequadas para todos os usuários.

Diante do exposto, rogo o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta matéria, visando o aprimoramento da legislação municipal e a melhoria do serviço público de táxi.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador